# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

**1 - PREÂMBULO**

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Francisco Pucci Primo, 79, Centro, Cerro Negro SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.430.842/0001-08, através do Prefeito Municipal, Sr. Ademilson Conrado,comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento para fornecedores de medicamentos em farmácia, para o exercício de 2018, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos em farmácia, regulamentados conforme normas da ANVISA, especificados no Anexo “B” deste Edital, para atendimento a população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde.

2.1.1 - Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento da CONTRATADA, o qual deverá estar localizado no Município de Cerro Negro ou em outro Município da Região.

2.1.2 - O objeto do futuro Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.1.3 - Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal.

2.1.4 - A CONTRATADA deverá informar ao Fundo Municipal de Saúde quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, para controle.

2.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99.

**3 - DOS CREDENCIADOS**

3.1 - Poderão credenciar-se aos fornecimentos referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo “C”**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

**4 - DOS USUÁRIOS**

4.1 - Os usuários referidos no item 2.1 são os munícipes que necessitam medicamentos que não constam da lista de itens da farmácia básica do Município de Cerro Negro.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes fornecerá os medicamentos pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no estabelecimento escolhido.

**5 - DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES**

5.1 - As condições do credenciamento dos fornecedores de medicamentos são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro como os fornecedores, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo “A”**, pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **Anexo “C”** deste Edital.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do presente Edital, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2018, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;
4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
5. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
8. Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
9. Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
10. Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;
11. Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferencia da copia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Fornecimento", nos termos da minuta que consta do Anexo “C”, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para o fornecimento, as limitações na sua execução e os preços pactuados.

**7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início após a assinatura do contrato.

**8 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

8.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irreajustável.

**10 - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura dos medicamentos fornecidos mensalmente e apresentá-la ao Fundo Municipal de Saúde, para pagamento.

10.2 - A Contratada deverá lançar em sua Nota Fiscal o valor real do medicamento, sendo que ao final, deverá efetuar o desconto ofertado para totalizar a nota.

10.3 - O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura da Contratada, juntamente com o receituário ou cópia deste e autorização do Fundo Municipal de Saúde, os quais serão apreciados e aprovados pelo responsável do recebimento das mesmas.

10.4 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento dos medicamentos, objeto do presente credenciamento, correrão as seguintes Dotação(ões) Orçamentária(s), prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

|  |
| --- |
| Despesa: 63 - Programa de Assistência FarmacêuticaÓrgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - SaúdeSubfunção: 303 - Suporte Profilático e TerapêuticoPrograma: 20 - MAIS SAÚDEProjeto/Atividade: 2.062 - Programa de Assistência FarmacêuticaElemento: 33903201000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 767 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica |
| Despesa: 64 - Programa de Assistência FarmacêuticaÓrgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - SaúdeSubfunção: 303 - Suporte Profilático e TerapêuticoPrograma: 20 - MAIS SAÚDEProjeto/Atividade: 2.062 - Programa de Assistência FarmacêuticaElemento: 33903201000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 826 - Cofinanciamento da Assistência Farmacêutica Básica |
| Despesa: 89 - Programa de Assistência FarmacêuticaÓrgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - SaúdeSubfunção: 303 - Suporte Profilático e TerapêuticoPrograma: 20 - MAIS SAÚDEProjeto/Atividade: 2.062 - Programa de Assistência FarmacêuticaElemento: 33903201000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 864 - Cof. da Assist.Farmacêutica Básica - PROCIS - Exer |

**11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste credenciamento ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**12 - DAS PENALIDADES**

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos:

12.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo atraso na entrega superior a 20 dias consecutivos:

12.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

12.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Cerro Negro, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3258-0000, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h30 às 17h.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Cerro Negro reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de Cerro Negro não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campo Belo do Sul, SC, excluído qualquer outro.

**14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
2. TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
3. MINUTA DE CONTRATO.

Cerro Negro, SC, 21 de setembro de 2018.

**ADEMILSON CONRADO**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018**

# ANEXO “A”

# REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sócio Proprietário:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Especialidade Requerida:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

( ) Cópia do Ato Constitutivo;

( ) Registro Comercial (empresa individual);

( ) Certidão Neg. de Débitos Federais, Dívida Ativa União e Seguridade Social;

( ) Certidão Neg. Débitos Estaduais;

( ) Certidão Neg. Débitos Municipais;

( ) Certidão Negativa FGTS;

( ) Certidão Negativa Trabalhista;

( ) Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

( ) Declaração de Concordância com as Normas e Tabela;

( ) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;

( ) Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente.

Conta corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cerro Negro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

 Assinatura Requerente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2018**

**ANEXO “B”**

## TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

|  |  |
| --- | --- |
| **RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS** | **DESCONTO EM %****SOBRE PMC****(Preço Máximo ao Consumidor)** |
| Medicamentos Éticos | 15% |
| Medicamentos Genéricos | 25% |
| Medicamentos Similares | 35% |

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2018**

**ANEXO “C”**

# MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO \_\_\_/2018 FMS**.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO NEGRO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 11.430.842/0001-08, com sede na Rua Francisco Pucci Primo, 79, Centro, Cerro Negro SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 003/2018, Processo Administrativo nº \_\_\_/2018, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2018 e que se regerá pela Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é o fornecimento de medicamentos em farmácia. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Edita de Credenciamento nº 003/2018 - FMS, e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários atendidos pelo CONTRATANTE no estabelecimento da CONTRATADA, o qual deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Cerro Negro ou em outro Município da Região.

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência após o encerramento do seu horário comercial.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.4. Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal.

2.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do CONTRATANTE, para controle.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2018, com início a partir da data de sua assinatura.

3.2. O presente TERMO não poderá ser prorrogado.

3.3. Para efetuar o descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos medicamentos previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos medicamentos entregues, observados os descontos previstos no Anexo “B”.

4.1.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde**.**

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

|  |
| --- |
| Despesa: 63 - Programa de Assistência FarmacêuticaÓrgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - SaúdeSubfunção: 303 - Suporte Profilático e TerapêuticoPrograma: 20 - MAIS SAÚDEProjeto/Atividade: 2.062 - Programa de Assistência FarmacêuticaElemento: 33903201000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 767 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica |
| Despesa: 64 - Programa de Assistência FarmacêuticaÓrgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - SaúdeSubfunção: 303 - Suporte Profilático e TerapêuticoPrograma: 20 - MAIS SAÚDEProjeto/Atividade: 2.062 - Programa de Assistência FarmacêuticaElemento: 33903201000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 826 - Cofinanciamento da Assistência Farmacêutica Básica |
| Despesa: 89 - Programa de Assistência FarmacêuticaÓrgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - SaúdeSubfunção: 303 - Suporte Profilático e TerapêuticoPrograma: 20 - MAIS SAÚDEProjeto/Atividade: 2.062 - Programa de Assistência FarmacêuticaElemento: 33903201000000 - Aplicacoes DiretasRecurso: 864 - Cof. da Assist.Farmacêutica Básica - PROCIS - Exer |

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura dos medicamentos fornecidos e apresentá-la ao CONTRATANTE, para pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá lançar em sua Nota Fiscal o valor real do medicamento, sendo que ao final, deverá efetuar o desconto ofertado para totalizar a nota.

6.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, juntamente com o receituário ou cópia deste e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, os quais serão apreciados e aprovados pelo responsável do recebimento das mesmas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo atraso na entrega superior a 20 dias consecutivos:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cerro Negro, SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATADA** | **ADEMILSON CONRADO****Prefeito Municipal****CONTRATANTE** |

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Arisson Nunes Kley Nome: Laércio Varela da Silva

CPF:051.604.469-90 CPF: 083.700.029-78